



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 073/2025 ANO XVI

Divulgação: quinta-feira, 24 de abril de 2025

Publicação: sexta-feira, 25 de abril de 2025

Desembargador Jadir Silva  
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani Viana Mendes  
Sec.Esp.Presidência

### PLENO

#### RESOLUÇÃO N. 333, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Institui a "Comenda do Mérito Acadêmico Prof. Lourival Vilela", comemorativa dos 10 anos de atuação da Escola Judicial Militar do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VII, alínea "b", da Resolução n. 167, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reconhecer as relevantes contribuições ao estudo e desenvolvimento do Direito Militar pelo Conselho Superior da Escola Judicial Militar do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a "Comenda do Mérito Acadêmico Prof. Lourival Vilela", comemorativa dos 10 anos de atuação da Escola Judicial Militar do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, que se destina a agraciar pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviços relevantes ao estudo e desenvolvimento do Direito Militar.

Parágrafo único. A comenda será concedida uma única vez, no ano de 2025.

Art. 2º A condecoração de que trata o artigo anterior será confeccionada em *crystal clear*, com 12 milímetros de espessura, 20 centímetros de altura, detalhe em vidro jateado, gravação em jato de areia, conforme imagem em anexo.

Art. 3º A comenda será acompanhada de diploma assinado pelo Presidente do Tribunal, com dizeres e características adequados.

Parágrafo único. Os diplomas serão registrados em livro próprio, anotados no seu verso o número do livro, página e data do registro.

Art. 4º A proposta para a concessão da "Comenda do Mérito Acadêmico Prof. Lourival Vilela Viana" será apreciada em sessão secreta do Conselho Superior da Escola Judicial Militar do Tribunal de Justiça Militar, marcada para a primeira quinzena do mês de setembro de 2025, devendo ser aprovada da maioria de votos.

Art. 5º As outorgas da "Comenda do Mérito Acadêmico Prof. Lourival Vilela Viana" não excederão o total de 30 (trinta).

Art. 6º Da sessão referida no art. 4º lavrar-se-á ata, em livro para este fim destinado, que será assinada pelos Desembargadores presentes.

Art. 7º A entrega da Comenda será feita em Sessão Solene do Órgão Pleno do Tribunal de Justiça Militar, podendo realizar-se na data de comemoração do aniversário da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, cabendo ao Presidente do Conselho conferi-las aos agraciados.

Parágrafo único. O agraciado que, por motivo de força maior, não puder comparecer à Sessão Solene para a qual for convidado, poderá receber a condecoração, excepcionalmente, em data diversa, no gabinete do Presidente do Conselho Superior da Escola Judicial Militar do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 8º A relação dos agraciados será publicada no “Diário do Judiciário” logo após a decisão tomada pelo Conselho e antes da solenidade da entrega.

Art. 9º Perderá o direito à Comenda, devendo restituí-la ao Conselho Superior da Escola Judicial Militar do Tribunal de Justiça Militar, juntamente com seus complementos, o agraciado que vier a praticar ato atentatório à dignidade e ao espírito da honraria, após decisão do Tribunal, em sessão secreta.

Art. 10. O Desembargador Presidente do Conselho Superior da Escola Judicial Militar do Tribunal de Justiça Militar é o Chanceler da “Comenda do Mérito Acadêmico Prof. Lourival Vilela Viana”, competindo-lhe:

- I - convocar, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, a sessão referida nesta Resolução;
- II - presidir a sessão, designando um Secretário;
- III - promover à execução das decisões tomadas pelo Conselho Superior da Escola Judicial Militar do Tribunal de Justiça Militar;
- IV - velar pelo prestígio da condecoração.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Desembargador **JADIR SILVA**  
Presidente

**RESOLUÇÃO N. 334, DE 24 DE ABRIL DE 2025**

Altera a Resolução n. 200, de 23 de outubro de 2018.

**O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal,  
**CONSIDERANDO** a deliberação do Tribunal Pleno na sessão administrativa do dia 23 de abril de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução n. 200, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

Parágrafo único .....

XVII - custo de processamento de dados: valor unitário mensal equivalente à eventual despesa de processamento de dados de cada consignação, a ser arcado pelo consignatário, caso necessário.”

Art. 6º.....

§ 2º Na hipótese de apresentação da solicitação do credenciamento, o consignatário manifesta tacitamente sua concordância em arcar com o eventual custo de processamento de dados de cada consignação que venha a surgir, o qual poderá ser retido pelo TJMMG e deduzido do valor do repasse mensal.”

“Art. 13 .....

I - de, no máximo, 12 (doze) consignatários por consignado;

IV - de, no máximo, 120 (cento e vinte) parcelas para empréstimo financeiro pessoal;

.....

Art. 21. Para cobertura de eventual custo de processamento dos dados que venha a surgir deverá ser exigido do consignatário o pagamento mensal ao TJMMG, sobre cada consignação facultativa descontada em folha de pagamento, de 1% (um por cento) do valor das consignações de que tratam os incisos VI, VII e VIII do art. 3º desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**  
Presidente

### **RESOLUÇÃO N. 335, DE 24 DE ABRIL DE 2025**

Institui e regulamenta o regime de sobreaviso aos desembargadores do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea "c", do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de representatividade da Justiça Militar em ocasiões e locais diversos, que pode ocorrer fora do horário de expediente e em local distinto da sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 303 da Lei Complementar estadual n. 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Tribunal Pleno no Processo SEI n. 25.0.000000838-1,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o regime de sobreaviso aos desembargadores do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O regime de sobreaviso destina-se à representatividade do Tribunal e à atuação nas demandas administrativas essenciais e urgentes nos dias em que não houver expediente na Justiça Militar e nos dias úteis, antes do expediente administrativo normal e após o seu término.

Art. 3º O regime de sobreaviso será exercido:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 4º Para auxiliar o desembargador no exercício do regime de sobreaviso a que se refere esta Resolução, será designado um dos seguintes servidores:

I - o Chefe de Gabinete do Presidente;

II - o titular da Assessoria de Relações Institucionais da Presidência;

III - o Secretário Especial da Presidência;

IV - o Assessor Jurídico do Presidente;

V - o Diretor Administrativo;

VI - o Diretor de Recursos Humanos;

VII - o Diretor de Finanças.

§ 1º O servidor escalado para auxiliar o desembargador deverá seguir os parâmetros estabelecidos no artigo 3º desta Portaria.

§ 2º O servidor a que se refere o § 1º deste artigo poderá, quando necessário, requisitar suporte especializado nos casos em que não lhe for possível solucionar a ocorrência.

Art. 5º A escala semanal do regime de sobreaviso será assinada pelo Presidente.

Parágrafo único. A escala de que trata o *caput* deste artigo deverá ser encaminhada pelo Secretário Especial da Presidência, mensalmente, à Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal para os devidos registros.

Art. 6º o servidor designado para auxiliar o desembargador terá direito à compensação ou à indenização relativo as horas em que estiver de sobreaviso.

Parágrafo único. O servidor de que trata o *caput* deste artigo poderá encaminhar, após o término do exercício do regime de sobreaviso, pedido motivado à presidência para inserção de outros servidores, caso haja efetivamente a atuação destes durante o sobreaviso.

Art. 7º O desembargador designado para o regime de sobreaviso terá direito a compensação do período de atuação, sendo vedada a indenização.

Art. 8º O regime de sobreaviso será exercido sem prejuízo das funções dos desembargadores e dos servidores designados para auxiliá-los.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 10. Fica revogada a Portaria n. 1.608, de 22 de abril de 2024.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **JADIR SILVA**  
Presidente

---

---

## PRESIDÊNCIA

---

---

### ATO(S) DO PRESIDENTE

### PORTARIA CONJUNTA

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 261, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

#### **RESOLVEM:**

Art.1º Fica designado(a) para responder pelo plantão judiciário, de **28/04/2025 a 05/05/2025**:

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **James Ferreira Santos**, assessorado pelo servidor **Lucas Figueiredo de Oliveira**;

II – no âmbito da primeira instância, o juiz **Bruno Cortez Torres Castelo Branco**, assessorado pela servidora **Nathalia Maria Cekiera de Moraes**.

*Parágrafo único.* Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designada a servidora **Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito, comunicação de captura de desertor e de cumprimento de mandado de prisão expedido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais deverão ser enviados para o e-mail [plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br](mailto:plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br), a fim de serem distribuídos ou juntados no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99956-2702.**

*Parágrafo único.* Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566.**

*Parágrafo único.* Em caso de *habeas corpus* sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail [plantaosegundograu@tjmmg.jus.br](mailto:plantaosegundograu@tjmmg.jus.br), **mediante comunicação prévia** pelo telefone indicado no *caput*.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador JADIR SILVA  
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS  
Corregedor

Deferindo a averbação do tempo requerida pelo servidor Leonardo Henrique Vaz de Melo, JME 0371-9, Oficial Judiciário, especialidade Assistente Técnico de Manutenção de Informática, tempo líquido de 3.086 (três mil e oitenta e seis) dias, equivalentes a 8 (oito) anos, 5 (cinco) meses e 16 (dezesseis) dias, conforme certidão n. 11026070100104251, emitida em 30/03/2025 pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para fins de aposentadoria, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal, c/c art. 1º, inciso I, da Portaria-Conjunta nº 45/2003 (TJ/TA/TJM), de 04/11/2003, ficando sem efeito o ato de averbação publicado no DJME de 02/03/2020.

Designando, nos termos da Portaria n. 1.370/2021, a servidora Lisiane Carvalho Nepomuceno, Oficial Judiciária, JME 0965-6, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente de Secretaria, código do grupo JM-CH-01, código do cargo GS-L2, no período de 28/04/2025 a 30/04/2025.

Apresentou-se neste Tribunal, a partir de 22/04/2025, o nº 138.039-3, 3º Sgt PM Herick Rodrigo Claudino dos Santos.

---

---

## SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

---

---

### ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pela servidora Anny Margareth Pereira Lucas, Oficial Judiciária, JME 0398-0, 02 (dois) dias úteis, a partir de 14/04/2025, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria nº 908/2016 do TJMMG.

### A V I S O

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Jadir Silva, considerando o disposto no art. 313 da Lei Complementar n. 59/2001, na

Resolução n. 458/2004 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, disponibilizada no *Diário do Judiciário* eletrônico de 27/11/2004 e na Portaria Conjunta n. 1.629/PR/2025 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, disponibilizada no *Diário do Judiciário* eletrônico de 15/01/2025, faço saber que não haverá expediente na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos dias 1º e 2 de maio de 2025, em razão do feriado alusivo ao Dia do Trabalho e de suspensão do expediente no dia seguinte, ficando prorrogados para o primeiro dia útil subsequente os prazos que vencerem nas referidas datas.

(a) Giovani Viana Mendes  
Secretário Especial da Presidência